



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 21/2022 PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a execução dos subprogramas previstos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 10.344, de 27 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes para a execução dos subprogramas previstos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 10.344, de 27 de outubro de 2021

Art. 2º O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social atenderá a demanda a partir de 5 (cinco) subprogramas de atendimento:

- I – regularização fundiária;
- II – produção da moradia;
- III – melhoria da moradia;
- IV – assessoria para as cooperativas; e
- V – ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º No caso de assistência técnica de interesse social destinada à regularização fundiária e à regularização de edificação, a Política Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços técnicos:

- I – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (LEPAC);
- II – regularização de parcelamento de solo ou da edificação;
- III – assistência jurídica à execução da política;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – laudos técnicos;

V – avaliação social e econômica das famílias;

VI – trabalho técnico-social;

VII – assistência na regularização do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis; e

VIII – demais serviços técnicos necessários para o processo de regularização fundiária e da edificação.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE MORADIA

Art. 4º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com finalidade de produção de moradia, o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços:

I – elaboração dos estudos preliminares e do anteprojeto arquitetônico necessários;

II – elaboração do projeto arquitetônico executivo acompanhado de memorial descritivo, planilha de quantificação, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro;

III – acompanhamento técnico orientativo da execução da obra;

IV – avaliação do pós-ocupação; e

V – demais serviços técnicos necessários para a produção da moradia.

CAPÍTULO IV

DO MELHORAMENTO DE MORADIA

Art. 5º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia, inclusive por decorrência de caso fortuito ou força maior, o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços e utilidades:

I – identificação das patologias;

II – elaboração do plano de intervenção;

III – elaboração do projeto arquitetônico da reforma;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – assessoria na execução da reforma;

V – avaliação do pós-ocupação; e

VI – demais serviços técnicos necessários para o melhoramento da moradia.

Parágrafo único. Nos termos de decreto do Poder Executivo, será admissível o fornecimento de materiais aos beneficiários da assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia, mediante manifestação favorável em laudo socioeconômico ratificada pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social (CMHIS).

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA PARA COOPERATIVAS

Art. 6º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de assessoria para cooperativas de habitação, o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação em Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços:

I – assessoria para aquisição do imóvel por arquiteto urbanista;

II – estudo de diretrizes urbana, social e econômica, realizada por arquiteto urbanista;

III – estudo social da demanda apresentada, a ser realizada por assistente social;

IV – laudos técnicos e ambientais, a serem realizados por biólogos, arquitetos e engenheiros, na hipótese de imóvel localizado em área de preservação permanente (APP), corredor de integração ecológica (CIECO) ou nos zoneamentos:

a) ZAMBI-ZAUS;

b) ZOPA;

c) ZORA;

d) ZOPRE-APRM;

V – orientação para captação de recursos;

VI – assessoria para a organização de cooperativa ou associação; e

VII – demais serviços técnicos necessários para atender a demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E INCLUSÃO NAS CIDADES

Art. 7º Para as ações com a finalidade da promoção da justiça e inclusão nas cidades, o Município poderá estabelecer convênio com a Defensoria Pública, para cooperação em ações que visam a garantir o direito à moradia adequada das populações de baixa renda.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de fevereiro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente